



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 01

DECRETO Nº 58/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **779/2022** de **04 de Outubro de 2022**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

| | | | | | |
|-------------------|-----|------|------------------------------------------------|-----------|------------|
| 05 | | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0005.2.029 | | | TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 3390390000 | 104 | 1530 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 | |
| 003 | | | ENSINO INFANTIL | | |
| | | | | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| 12.365.0005.2.033 | | | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | |
| 3390360000 | 0 | 2170 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 40.000,00 |
| 08 | | | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 001 | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0003.2.052 | | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3390360000 | 0 | 2740 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 15.000,00 |
| | | | | TOTAL | 105.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III. CANCELAMENTO.

| | | | | | |
|-------------------|-----|------|------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 05 | | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | |
| 002 | | | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0005.2.031 | | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3390390000 | 104 | 1850 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 | |
| 003 | | | ENSINO INFANTIL | | |
| | | | | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| 12.365.0005.2.033 | | | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | |
| 3390300000 | 0 | 2140 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 | |
| 3390390000 | 0 | 2180 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 40.000,00 |
| 08 | | | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 001 | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.0003.2.052 | | | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3390390000 | 0 | 2750 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 | |
| | | | | SUBTOTAL | 15.000,00 |
| | | | | TOTAL CANCELAMENTOS | 105.000,00 |
| | | | | TOTAL | 105.000,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **04 de Maio de 2023**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 02

DECRETO Nº 67/2023

Decreta luto oficial e ponto facultativo no dia 23/05/2023, no Município de Conselheiro Mairinck em virtude do falecimento do Dr. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, Ex-Vereador Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Vereador e Cidadão Pioneiro deste Município, Dr. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade mairinquense no decorrer de sua vida como cidadão e Ex-Vereador Municipal e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade mairinquense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade mairinquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público mairinquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade mairinquense.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Conselheiro Mairinck, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Dr. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Conselheiro Mairinck, como cidadão.

Art. 2º Fica declarado "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas municipais, as quais manterão expediente interno, sem atendimento ao público, no período vespertino do dia 23 de maio de 2023, em consideração a inestimável perda deste cidadão mairinquense Dr. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

Art. 3º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE MAIO DE 2023.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 03

PORTARIA Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e a Direção do Departamento Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito do Departamento da Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 44 de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017, que estabelece procedimentos sobre o desfazimento dos livros didáticos; e

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso deste Departamento com a salvaguarda do interesse público primário.

RESOLVE:

Art. 1º - Explicitar competências e atribuições do PNLD, quanto a utilização conservação e desfazimento dos livros didáticos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Decorrido o prazo de três (3) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, o Departamento Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis, irrecuperável ou desatualizados.

Art. 4º - O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos centrais, regionais e locais da Secretaria da Educação, observará o disposto na presente resolução, considerando-se bem:

I - irrecuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
II - desatualizado - todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;
III - inservível - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Art. 5º - O processo de desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos na unidade escolar:

a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;

b) preenchimento do Anexo I que integra esta portaria;

Parágrafo único – A coordenação dos procedimentos de que trata este artigo será desempenhada por uma comissão interna composta pelo diretor departamento de educação; pelo diretor da escola e por um membro do conselho escolar;

Art 6º - As direções das escolas da rede municipal de ensino devem proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis/irrecuperáveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:

I - São considerados livros didáticos inservíveis/irrecuperáveis aqueles que decorreram o prazo de validade de três (3) anos, que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação economicamente inviável;

II - São considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 03 (três) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Art. 7º - A Direção da Escola e a Direção do Departamento Municipal da Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 04

§ 1º - Após aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá o prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

a) Reutilização em sala de aula, caso necessário;

b) Doação aos alunos da própria escola

c) Doação para outras escolas da rede municipal de ensino;

d) Doação a instituições habilitadas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente.

§ 2º - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

§ 3º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Escola.

§ 4º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 5º - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo (anexo II).

§ 6º O material destinado à reciclagem, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Art. 8º - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola pelo período de três (3) anos.

Art. 9º - No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 6º;

Art. 10º - Artigo 5º - Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto desta resolução.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 05

ANEXO I

UNIDADE ESCOLAR:.....
MATERIAL ACUMULADO NO PERÍODO DE:.....
ENDEREÇO.....
CIDADE:..... CEP:.....
FONE:..... EMAIL:.....

| RELAÇÃO DE LIVROS DOADOS | | |
|--------------------------|---------------------------|-----|
| QUANT | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | ANO |
| | | |

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

DIRETOR DA ESCOLA

MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 06

ANEXO II TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a Escola Municipal, faz em conformidade com a Instrução Normativa Nº 001, de 13 de fevereiro de 2017, a listagem do material que será doado à.....
....., qual cabe a responsabilidade pela destinação do mesmo.

| RELAÇÃO DE LIVROS DOADOS | | |
|--------------------------|---------------------------|-----|
| QUANT | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | ANO |
| | | |



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 07

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DOS CONTRATOS - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: Aquisição de Bebedouro, com a finalidade de atender todos os departamentos solicitantes.

Contrato nº 55/2023 - Empresa contratada: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.706.488/0001-96, com sede à Rua Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 117, 0 SAL 04 - CEP: 89.190-000 - Bairro: Seminário, Cidade de Taió-SC, neste ato representada pela Srª. Francieli Bagatoli, CPF: nº 069.220.449-08, vencedora de 01 (um) lote desta licitação no valor de R\$ 6.995,40 (Seis Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Contrato nº 56/2023 - Empresa contratada JÚLIO CESAR FANTINI RIGO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.618.979/0001-67, com sede à Rua Minas Geral, nº 262, APTO 201 - CEP: 95.330-000 - Bairro: Medianeira, Cidade de Veranópolis-RS, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Fantini Rigo, CPF: nº 025.072.080-90, vencedora de 02 (dois) lotes desta licitação no valor de R\$ 11.135,00 (Onze Mil Cento e Trinta e Cinco Reais).

Contrato nº 57/2023 - Empresa contratada: L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.745.673/0001-34, com sede à Rua Safira, nº 1096 - CEP: 85.806-670 - Bairro: Esmeralda, Cidade de Cascavel-Pr, neste ato representada pela Srª. Francieli Bagatoli, CPF: nº 069.220.449-08, vencedora de 01 (um) lote desta licitação no valor de R\$ 9.374,96 (Nove Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Contrato nº 58/2023 - Empresa contratada: pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.115.872/0001-69, com sede à Rua 3 nº 23, QD 15, Esquina - CEP: 73.804-565 - Bairro: Parque Serrano, Cidade de Formosa-GO, neste ato representada pela Sr. Ismenia Alves de Melo Barros, CPF: nº 871.037.531-72, vencedora de (01) lote desta licitação no valor de R\$ 1.859,97 (Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

Contrato nº 59/2023 - Empresa contratada: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.654.502/0001-15, com sede à Praça Santa Cruz nº 1370, Centro - CEP: 87.190-000 - Bairro: Centro, Cidade de São Jorge do Ivaí-Pr, neste ato representada pela Srª Soraia Cristina Turquino Mackert, CPF: nº 897.252.399-20, vencedora de (01) lote desta licitação no valor de R\$ 8.670,00 (Oito Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Conselheiro Mairinck-Pr, 23 de Maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 08

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 71/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 8/2022

Objeto:

Contratação de empresa do Ramo, especializada para execução de Pavimentação em piso intertravada do Tipo “lajota sextavada” Urbana - local da implantação Trechos das Ruas Professora Doraci Godoi Ferreira, José Rosisca, Lazara Roberto Chinchio, Carlos Ferreira e Pedro Sebastião (Reprogramada), Município de Conselheiro Mairinck – Paraná

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, **CONTRATADA:** Everson Luiz Rodrigues ME, CNPJ: 00.661.825/0001-57, com sede na Rua Ceará, nº 1188, Avaré SP, CEP 18701-090, email: comercial@projeteng.com.br, telefone: 14 3732 2597, tendo como responsável o Senhor Everson Luiz Rodrigues CPF: 145.618.658-29, RG 16.791.561-7, inscrito no CREA-SP sob o nº 5069698228, nomeando seu procurador o Senhor José Maria Ap Pereira CPF 040.337.898-20, RG: 16.470.469-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

O Contrato 71/2022 vencerá 03 de junho de 2023, e de comum acordo entre as partes a partir de 23/05/2023 está sendo celebrado TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO EM TELA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Os valores permanecem inalterados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 23/05/2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Everson Luiz Rodrigues ME
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1425

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica estabelecido recesso **do dia 23 de Maio de 2023** no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Pr., em decorrência do falecimento do inestimável **Dr. Vanoil Alves de Almeida**, ex-Vereador e ex-Servidor Público desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de Maio de 2023.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA